



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Roberto Barbosa da Silva, diretor de departamento, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, no Município de Rondon do Pará, nomeado nos termos da portaria nº 005/2006 **Declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Administrativo n.º 001/2018, referente ao Processo Licitatório de Inexigibilidade, tendo por objeto, a Contratação da Prestação de Serviços de Advocacia, Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica, celebrados com o Senhor o **LUIZ FERNANDO TAVARES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/PA sob o nº 13880** e no CPF/MF sob o nº 779.061.952-72, com domicílio profissional na cidade de Rondon do Pará, com endereço profissional na Rua Castelo Branco nº 342 - Centro.

A Comissão Controle Interno, orienta que seja sempre realizados Processos Licitatórios para contratação de bens e serviços e em último caso a contratação por inexigibilidade, caso seja comprovada a Notória Especialização e Singularidade do Objeto. A aplicação deste princípio, a licitação dever ser realizada sem objetivar a pessoa de alguém. O seu procedimento deve possibilitar à contratação do objeto pretendido pela administração, cujos interesses são públicos e, indisponível pelo administrado. De acordo estabelecer o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Com base nas regras insculpidas pela a Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaro que o referido processo se encontra:

(*) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de



responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Isto posto, fica a caráter desta gestão a decisão final.

Rondon do Pará - PA, 19 de fevereiro de 2018.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA

Assinatura